



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**LEI Nº 21/87**  
**De 22 de novembro de 1987**

**Estima a Receita e Fixa despesa  
do Município de Moita Bonita  
para o exercício de 1988.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Moita Bonita aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Orçamento Geral do Município de Moita Bonita, para o exercício Financeiro de 1988 estima a Receita em CZ 33.000.000,00 (Trinta e três milhões de cruzados) e fixa despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos rendas fundos e outras receitas correntes e ou capital, na forma e acordo e o seguinte desdobramento.

**Art. 3º** - A despesa será realizada de acordo com as seguintes especificações do Orçamento, que fica fazendo parte desta Lei.

**Art. 4º** - Durante a execução Orçamentária fica o Chefe do Executivo autorizado:

I – Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita e limite previsto na Constituição do Brasil.

II – Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa total prevista nesta Lei desde que respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 5º**- Revogam– se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita, em 22 de novembro de 1987.

**MANOEL BATISTA DOS SANTOS**  
**PREFEITO**

**MARCOS ANTONIO COSTA**  
**SECRETÁRIO**